



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

PROJETO DE LEI N.º 010/2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	
	PROTOCOLO
DATA	09 / 03 / 10
	<i>[Assinatura]</i>
	Assinatura

Dispõe sobre a prorrogação dos contratos firmados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canaã dos Carajás faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2010 os contratos firmados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público autorizados pela Lei Municipal n.º 201/2009, formalizados no exercício financeiro de 2009.

§ 1º - Os contratos por tempo determinado firmados com a Administração Pública Municipal só serão prorrogados se houver interesse público na renovação dos mesmos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2010, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 08 dias do mês de março de 2010.

[Assinatura]
ANUAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
[Assinatura]
DE
[Assinatura] 04 / 10
Discussão Única
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

MENSAGEM JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Encaminhamos a douta apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a prorrogação dos contratos firmados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

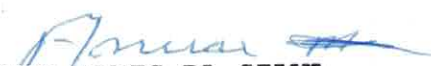
Senhores Edis, o Poder Executivo comporta em seu quadro de pessoal efetivo um número de servidores insuficientes para atender os diversos setores desta Administração como Gabinete, Educação, Saúde, entre outros.

Assim sendo, em face da necessidade excepcional de prorrogar as contratações realizadas de forma temporária para atender os diversos setores da Administração Municipal, faz-se necessário continuidade da contratação de funcionários que representarão a eficiência e o desenvolvimento da gestão pública.

Ressaltamos, ainda, Nobres Edis, que em virtude da necessidade urgente na contratação, solicitamos a compreensão desta Egrégia Casa de Leis para apreciar o presente Projeto de Lei em **Regime de Urgência**.

Isto posto, submetemos o Projeto de Lei nº 002/2005 à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos Edis na aprovação, na íntegra do mesmo, salvo melhor juízo dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


ANUAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal
O Milton Ricardo de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO

DE
150 04 130
Discussão Unica
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PARECER ____/2010 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 010/2010

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente parecer tem o escopo de promover a análise do Projeto de Lei 010/2010, proposto pelo Prefeito Municipal, o qual tem por finalidade a prorrogação dos contratos dos servidores da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

A intenção do Chefe do Executivo, ao propor esta Lei, é de permitir a contratação e/ou a renovação dos contratos dos servidores temporários, como forma de garantir o funcionamento dos serviços do Município.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É da competência da Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.52. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo Único. A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



APROVADO NA SESSÃO

DE

Discussão Única
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "a", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II - conclusão do Relator;

a) com sua opinião sobre sua legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertence à Comissão de Justiça e Redação;

In Omissis

Assim, em síntese, compete a Comissão de Justiça e Redação, na pessoa de seu relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Iniciando-se a análise deste projeto, por seu aspecto constitucional, não há nenhum aspecto que possa ser considerado inconstitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação à forma adotada, para permitir a prorrogação dos contratos já existentes, bem como, a contratação de novos servidores, está perfeitamente correta, pois, é matéria de interesse do Município, desta forma, devendo ser disciplinada através de Lei ordinária.

Quanto a matéria, é o município competente, segundo a Constituição Federal, competente para tratar as matérias que são de seu peculiar interesse.

Fica satisfeito desta forma o aspecto da legalidade e que cumpre manifestar este Relator

Com relação aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste projeto de Lei, pois, de sua leitura claramente se depreende seu objeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
DE
15/04/10
Discussão Unica
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Desta forma, este Relator da Comissão de Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Ronilton Aridal da Silva
Ronilton Aridal da Silva

Relator da Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
quintoria
DE
15/04/20
Discussão Unica
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

DECISÃO DA COMISSÃO

Considerando os motivos, acima expostos, a Comissão de Justiça e Redação, resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer, devendo o mesmo produzir os efeitos do artigo 69, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

Sala de reunião das Comissões, 11 de março de 2010.

Walter Diniz Marques
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Mario Alves da Silva
Membro da Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
Original
DE
30/04/2010
Discussão Única
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE